

Assunto: **Fwd: Re: IMPUGNAÇÃO – PE 90.013/2026 (UASG 988675) – Proc. 84/2026**
De: <pregoeiro@saovicentadosul.rs.gov.br>
Para: licitacao <licitacao@saovicentadosul.rs.gov.br>
Data: 20/02/2026 12:31



- Impugnacao_PE_90013_2026.pdf (~100 KB)
- Decisão Impugnação - P.E 90.013 2026.pdf (~8.2 MB)
- Decisão Impugnação - P.E 90.013 2026 Não assinada.pdf (~154 KB)

----- Mensagem original -----

Assunto:Re: IMPUGNAÇÃO – PE 90.013/2026 (UASG 988675) – Proc. 84/2026
Data:20/02/2026 11:01
De:pregoeiro@saovicentadosul.rs.gov.br
Para:Davi Ribeiro Carmo <davicarmo.mentu@gmail.com>

Bom dia,

Segue resposta ao pedido de impugnação.

Atenciosamente,

Maurício Biscaino de Paula

Agente de Contratação - Portaria 696/2025.

08000004377 Ramal 221 Setor de Licitações

Em 18/02/2026 09:46, Davi Ribeiro Carmo escreveu:

Prezado(a) Pregoeiro(a),

Na qualidade de representante da empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 90.013/2026 (UASG 988675), venho, respeitosamente, apresentar IMPUGNAÇÃO ao Edital/Termo de Referência, conforme documento em anexo.

De forma objetiva, os principais pontos impugnados são:

1. **Exigência técnica que restringe a competitividade e impacta o preço estimado**
O TR exige **bateria de lítio** (e/ou requisitos que, na prática, direcionam para essa tecnologia), o que, conforme levantamentos de mercado anexos (cotações/catálogos), tem elevado significativamente o custo do item e afastado soluções tecnicamente equivalentes.
2. **Incompatibilidade/contradição no requisito "sem CNH" versus potência mínima**
O TR indica que as scooters elétricas devem **se enquadrar como não exigindo CNH**, porém estabelece **potência mínima de 1.000W**. Ocorre que, para os veículos equiparáveis à categoria pretendida "sem CNH", **1.000W costuma ser o teto/limite** (não um mínimo), o que gera contradição e, na prática, **reduz indevidamente o universo de modelos aptos**, afetando a competitividade e a própria formação do valor de referência.

Diante disso, requer-se:

- o **conhecimento e acolhimento** da impugnação;
- a **retificação** do TR/Edital para adequação técnica (com critérios objetivos e compatíveis com a classificação pretendida "sem CNH"); e

- a **revisão do valor estimado/pesquisa de mercado** do item, com base em parâmetros mais amplos e aderentes ao mercado.

Anexos:

1. Impugnação ao Edital – PE 90.013/2026 (PDF);
2. Cotações/consultas de mercado e/ou catálogos técnicos (PDF);
3. Demais documentos de suporte (se aplicável).

Solicito, por gentileza, a confirmação de recebimento deste e-mail.

--

Davi Carmo | Analista de Licitações
Mentu Gestão Licitatória
São Borja/RS